

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
DE SÃO VICENTE

136833

MICROFILME

1. PARTES

1.1 São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, **Gironet Provedor de Internet e Telecomunicações LTDA ME**, com sede na Rua Deputado Ulisses Guimarães, nº 961, Cj. 01, Rio Branco, São Vicente, SP, Cep: 11347-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27782920/0001-65, com I.E. nº 657359262118, devidamente representada neste ato por seu representante legal Nadine Adel Fares Madi, canadense, empresária, casada, C.P.F. nº 231.752.938-40, residente e domiciliada na Praça Walter Belian, 55 - Jardim Guaiúba, Cep: 11421-000 Guarujá/SP, e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **OPERADORA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, ambas as partes devidamente qualificadas na ordem de serviço de instalação (OS) e/ou no banco de dados da **OPERADORA**.

2. DO OBJETO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

2.1 Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, o serviço de **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**, consistente no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, ou seja, em 01 (um) ponto de acesso ao serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**, utilizando quaisquer meios, dentro da área de prestação dos serviços da **OPERADORA**.

2.2 Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **OPERADORA** ou, eventualmente, contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

2.3 É do conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do serviço de **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** pela **OPERADORA**, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do **ASSINANTE**, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

2.4 É do conhecimento prévio do **ASSINANTE** que, caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a **OPERADORA** não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequada da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**, tais como, mas não limitado a, velocidade e disponibilidade. Neste caso, a **OPERADORA** não oferecerá suporte técnico conforme.

2.4.1 A OPERADORA cederá ao CONTRATANTE o modem óptico ONU e o roteador Wi-fi em regime de COMODATO para a prestação do serviço de INTERNET FIBRA GIRONET.

3. DA ADESÃO, DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE.

3.1 A adesão ao serviço de INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET poderá ser realizada pelo ASSINANTE através de vendedores ou por telefone.

3.2 O presente instrumento contratual, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, encontra-se disponível ao ASSINANTE na INTERNET por meio do site da OPERADORA, no endereço www.gironetfibra.com.br.

3.3 A assinatura do Termo de Contratação de Serviço, no ato da instalação, implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados na "OS" de instalação.

3.4 No ato da adesão ao presente contrato, o ASSINANTE autoriza que seus dados pessoais integrem ao banco de dados da OPERADORA e o envio de informações sobre lançamentos, ofertas especiais e promoções da OPERADORA, ressalvando-se, a qualquer tempo, o direito do ASSINANTE, que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com a Central de Relacionamento da OPERADORA e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

4. DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1 A OPERADORA se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no regulamento anexo à Resolução ANATEL 614/2013, mais precisamente daquelas previstas nos Artigos 43, 49, 50 e 64 do referido regulamento.

4.2 A OPERADORA, além de ser uma Prestadora de Pequeno Porte (PPP), possui menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (assinantes), motivo pelo qual está dispensada do cumprimento de outras obrigações previstas no regimento anexo à Resolução ANATEL 614/2013, conforme Artigo 74 do referido regulamento.

4.3 A INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET é prestada na tecnologia FTTH (Fibra Ótica) cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade estão descritas no site www.gironetfibra.com.br.

4.4 As velocidades contratadas são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das

redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade da **OPERADORA**:

- a) qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do **ASSINANTE**;
- b) capacidade de processamento do computador do **ASSINANTE**;
- c) interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da **OPERADORA**, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;
- d) páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados; e
- e) problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo **ASSINANTE**.

4.4.1 Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTH suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

4.4.2 Por redes que compõe a Internet entende-se como um aglomerado de redes independentes, com equipamentos diferentes e administrados de acordo com políticas diferentes pelas Operadoras. Os pacotes que viajam na Internet, de acordo com as aplicações dos usuários, podem sofrer atrasos ou serem descartados no meio do caminho entre a origem e o destino, justamente porque os equipamentos das Operadoras são diferentes ao longo da rede, afetando diretamente a velocidade do acesso do usuário à Internet.

4.4.3 A **OPERADORA** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas quando estas forem causadas pelos fatores elencados na cláusula 4.4 e por outros fatores alheios à sua vontade e que fogem do seu controle.

4.4.4 O **ASSINANTE** entende e concorda que, eventualmente, o serviço poderá estar indisponível, em virtude de manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da **OPERADORA**. A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do **ASSINANTE**.

4.4.5 Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à **OPERADORA**, esta concederá, mediante solicitação, ao **ASSINANTE** um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

4.4.6 Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela **OPERADORA**, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA**.

4.4.7 A **OPERADORA** não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do **ASSINANTE**.

4.5 A **OPERADORA** fornecerá velocidade instantânea mínima de quarenta por cento, nos termos da Resolução 574/2011 – Anatel.

4.5.1 Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

4.6 Caso o serviço seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade da **OPERADORA** será compartilhada e, portanto poderá sofrer variações de performance.

4.6.1 Todos os pontos de conexão deverão estar localizados no mesmo endereço de instalação da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** constante do cadastro do **ASSINANTE**, não sendo possível conectar o **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** num ponto de conexão situado em endereço diverso.

4.6.2 A utilização do serviço, pelo **ASSINANTE**, que extrapole o limite da **FRANQUIA** contratada, implicará, automaticamente, em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor faixa disponível pela **OPERADORA** para comercialização, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada.

4.7 A **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** destina-se ao uso do **ASSINANTE** em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** exceto por expressa autorização por escrito, da **OPERADORA**, responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

4.8 Em caso de solicitação do **ASSINANTE** para alteração de senha de acesso, a **OPERADORA** cobrará taxa para o deslocamento do técnico ao endereço do **ASSINANTE**.

5. DOS PLANOS E MODALIDADES.

5.1 Quando da adesão, o **ASSINANTE** optará por uma das modalidades oferecidas: **RESIDENCIAL**, **CONDOMÍNIO** ou **EMPRESA**; assim como por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e da respectiva "OS";

5.2 Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e (VI) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **OPERADORA**.

5.3 A OPERADORA se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

5.4 O ASSINANTE se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que a utilização além do contratado implicará em automática alteração para a menor velocidade disponível pela **OPERADORA** para comercialização, permanecendo neste estado até o final do respectivo mês, quando a velocidade originalmente contratada será restaurada.

5.5 O serviço poderá ser adquirido na modalidade *CONDOMÍNIO*, sendo necessário, para tanto, um número mínimo de unidades condominiais, previsto na política comercial vigente a época da contratação da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** em um mesmo prédio ou condomínio horizontal, os quais poderão usufruir o serviço em condições de preço especiais estabelecidas pela **OPERADORA**.

5.6 Na modalidade *CONDOMÍNIO*, a fibra ótica chega até o edifício e segue para os apartamentos através cabo coaxial.

5.6.1 O uso do serviço na modalidade *CONDOMÍNIO* é limitado a cada unidade condominial contratante, constituindo infração contratual passível de rescisão automática o compartilhamento da conexão ou estabelecimento de pontos adicionais ao principal em qualquer outra unidade diferente da contratante.

5.6.2 Caso o **ASSINANTE** altere sua modalidade de *RESIDENCIAL* para *CONDOMÍNIO*, e faça jus a eventual condição especial, esta concessão não será retroativa às mensalidades já quitadas pelo **ASSINANTE** antes de sua solicitação.

5.6.3 No caso de o assinante do serviço na modalidade *CONDOMÍNIO* alterar sua modalidade de contrato de *CONDOMÍNIO* para *RESIDENCIAL*, ou de seu respectivo *CONDOMÍNIO* deixar de atender aos requisitos necessários (número mínimo de assinantes), perderá o direito ao benefício do **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** em condições de preço especiais.

5.6.4 Pela contratação da modalidade **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**, o assinante, pessoa física ou jurídica, estará capacitado a receber conexões de outros computadores através da *INTERNET*, com fluxo de dados limitado à franquia de consumo contratada, possibilitando a criação de um servidor de correio eletrônico e/ou arquivos.

5.6.5 A **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**, nas modalidades *RESIDENCIAL* e *CONDOMÍNIO*, não permite a disponibilização do(s) terminal(is) de computador a ele conectado(s) como servidor(es) de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, redes virtuais privadas e quaisquer conexões entrantes que caracterizem ofertas de serviços pelo **ASSINANTE**, sendo tais disponibilizações exclusivas da modalidade *EMPRESA*.

5.7 É facultado ao **ASSINANTE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **OPERADORA**, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

5.8 Para configurar cada ponto do serviço, nas modalidades *RESIDENCIAL* e *CONDOMÍNIO*, será atribuído pela **OPERADORA** um endereço IP público e dinâmico, ou seja, variável. O **ASSINANTE** pode requerer um IP fixo, mediante pagamento. Na modalidade *EMPRESA*, a **OPERADORA** atribuirá IP fixo.

5.9 Fica desde já acordado que o(s) IP(s) cedido(s) ao **CONTRATANTE** são de exclusiva propriedade da **CONTRATADA**, que poderá alterá-los a qualquer momento, mediante aviso prévio de 10(dez) dias.

6. DA INSTALAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS

6.1 A **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** será instalado pela **OPERADORA** no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, mediante a análise, da disponibilidade na Central que comporta a infraestrutura, à qual o endereço de instalação está vinculado, bem como à viabilidade técnica no local solicitado, respeitando o prazo de até 15(quinze) dias.

6.2 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Central que comporta a infra-estrutura para o novo endereço indicado, bem como ao aceite, pelo **ASSINANTE**, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.

6.2.1 No caso de impossibilidade técnica para a instalação da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**, no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

6.3 Será cobrado o valor relativo a **Habilitação** da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** nas seguintes hipóteses:

- a) Solicitação do **ASSINANTE** de adesão a **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**.
- b) Solicitação do **ASSINANTE** de mudança de endereço de instalação da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**

c) Solicitação do **CONTRATANTE** de mudança da modalidade utilizada, para qualquer um das modalidades previstas.

6.4 A OPERADORA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**.

6.5 A OPERADORA após a instalação da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** realizará a ativação do serviço que será atestado pelo **CONTRATANTE** confirmando o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.

6.6 Sendo a **OPERADORA** a legítima proprietária dos equipamentos citados no item 2.4.1 (modem ONU e roteador), em casos de eventual rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá devolver os mesmos à **OPERADORA**, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento e ter o nome incluído em serviços de proteção de crédito.

6.6.1 A OPERADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, mediante agendamento prévio com o **ASSINANTE**, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e bom funcionamento, assim como a preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço.

6.6.2 Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, que pode acarretar distúrbios de ordem técnica da prestação dos serviços a diversos assinantes e a não garantia da qualidade dos serviços, após 3 (três) tentativas improdutivas de vistoria, a **OPERADORA** poderá proceder à suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados

6.6.3 Em casos de danificação dos equipamentos em decorrência de manutenção indevida, como por exemplo, quebra do conector por mau uso, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, o **ASSINANTE** também arcará com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do **ASSINANTE**.

6.6.4 O **ASSINANTE** não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento sem a expressa anuência, por escrito, da **OPERADORA**.

6.6.5 Quando da desconexão dos serviços, a desinstalação dos equipamentos deverá ser exclusivamente realizada por técnicos habilitados pela **OPERADORA** que verificarão, no local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, em conformidade com o disposto neste instrumento. Na hipótese de desinstalação

mm

realizada pelo **ASSINANTE**, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica da **OPERADORA** que, se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao **ASSINANTE** e que embasará a cobrança do(s) equipamento(s) avariado(s) e/ou adulterado(s).

6.6.6 No caso do equipamento de cable modem ser cedido em regime de comodato ou de locação, o **ASSINANTE** ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do cable modem, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à **OPERADORA**, mediante visita desta previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela **OPERADORA** ao **ASSINANTE**.

6.6.7 Na hipótese de ausência do **ASSINANTE** no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela **OPERADORA**, no mesmo prazo disposto no item 6.6, ou de recusa na devolução, fica facultado à **OPERADORA** emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

7. DA CESSÃO DA ASSINATURA E DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

7.1 1 Estando adimplente com suas obrigações, o **ASSINANTE** poderá ceder à terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação dos serviços. Correrá por conta do cessionário a despesa com a transferência, de acordo com as taxas de serviço vigentes na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à **OPERADORA** se formalizada com a sua interveniência e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

7.2 É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Não cumprido o acima estabelecido, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes. Em caso de possibilidade da transferência, o **ASSINANTE** pagará à **OPERADORA** a taxa de transferência por ela cobrada na ocasião.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA OPERADORA

8.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato constituem obrigações e direitos da **OPERADORA** previstos no Título IV da Resolução 614/2013 da Anatel:

Art. 41. Constituem direitos da Prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A Prestadora, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a Prestadora e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.

Parágrafo único. O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

Art. 44. A Prestadora deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

Art. 45. A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Art. 46. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as Prestadoras de SCM têm a obrigação de:

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado

136833

MICROFILME

pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;

IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VII - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VIII - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;

X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,

Art. 51. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou

136833

MICROFILME

práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Art. 52. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

Art. 53. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 54. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Art. 55. A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO ASSINANTE

9.1 São deveres e obrigações do **ASSINANTE**, previstos no Título IV da resolução 614/2013 da Anatel:

Art. 56. O Assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

mm

- IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;
- VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
- XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;
- XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,

Art. 57. Constituem deveres dos Assinantes:

- I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso;

V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela anatel;

VI - levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e

VII - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

Art. 58. Os direitos e deveres previstos neste Regulamento não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

10. DOS PREÇOS

10.1 O **ASSINANTE** pagará à **OPERADORA** taxa de instalação, taxas de serviços e mensalidade referente à disponibilização dos serviços ora contratados, assim como a eventual locação de cable modem, desde que assim contratado, entre outros serviços solicitados e/ou utilizados.

10.2 O **ASSINANTE** pagará à **OPERADORA** os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **OPERADORA** em sua política comercial. Os valores referentes ao(s) serviço(s) ora contratado(s) serão cobrados a partir da data de sua instalação.

10.3 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** variarão conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) no momento da contratação dos serviços pela **OPERADORA**, respeitando-se a modalidade, plano de serviço e seleção escolhidos pelo **ASSINANTE**.

11. DOS PREÇOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO

11.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **ASSINANTE** pagará, à **OPERADORA**, os seguintes valores:

11.1.2 Mensalidade: valor mensal, correspondente à prestação da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET**, pago pelo **ASSINANTE**, de acordo com a velocidade contratada.

11.1.2.1 O valor referente ao item anterior deverá ser pago através boleto bancário emitido mensalmente pela **OPERADORA**, referente ao serviço prestado do mês utilizado. O **ASSINANTE** receberá o boleto via e-mail, no endereço eletrônico por ele fornecido, ou poderá retirar na loja física da **OPERADORA**.

11.1.2.2 O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação e habilitação do(s) serviço(s) contratado(s).

11.1.3 INSTALAÇÃO: O valor referente à instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** poderá ser pago em dinheiro ou cartão de crédito, no ato da instalação.

11.1.4 VISITA TÉCNICA: em caso de mau uso dos equipamentos, ou serviços adicionais solicitados pelo **ASSINANTE**, as visitas técnicas estarão sujeitas à pagamento, de acordo com a tabela vigente à época, e será cobrada na mensalidade posterior.

11.1.5 Fica descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento, de documentos ou valores devidos, que não estejam previstos neste contrato.

11.2 O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a **OPERADORA**, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

12. DOS REAJUSTES DE PREÇO

12.1 Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

12.2 A **OPERADORA** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o que será dado

pelo **ASSINANTE** por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência.

13. DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

13.1 O não pagamento, por parte do **ASSINANTE**, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

13.2 A velocidade será reduzida após 15 (quinze) dias e o serviço suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

13.3 A rescisão da **INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET** ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.4 No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o **ASSINANTE** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

13.5 Persistindo o débito em aberto, a **OPERADORA** reservar-se-á o direito de inscrever o **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, após a devida comunicação, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado ou pelo prazo legal.

13.6 A **OPERADORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

14. DO REGIME TRIBUTÁRIO E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

14.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base mencionada na cláusula décima.

14.2 Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação do serviço já estão inclusos nos valores mencionados acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela prestação do serviço de

MICROFILME

136833

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
DE SÃO VICENTE

INTERNET FIBRA ÓTICA GIRONET valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

14.3 Caso ocorra fato, evento ou sucessão de fatos ou eventos fora do controle da **OPERADORA**, especialmente os decorrentes de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, que afetem adversamente seus custos, a **OPERADORA** poderá revisar, extraordinariamente, o preço e condições da prestação de serviços, desde que avise o **ASSINANTE**, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data de sua entrada em vigor, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula 12 deste instrumento. Se o **ASSINANTE** não aceitar a supracitada revisão poderá cancelar o serviço, rescindindo-se o contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa. Na hipótese de o **ASSINANTE** aceitar a supracitada revisão, o preço resultante da revisão extraordinária, permanecerá inalterado pelo período previsto na cláusula 12, sendo que, a partir da data em que passou a vigorar o preço revisto, terá início a contagem do novo prazo para reajuste.

14.4 Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à **OPERADORA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 dias ao **ASSINANTE**.

15. DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.

15.2 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **ASSINANTE**, quando comprovado desrespeito às suas cláusulas pela **OPERADORA**.

15.3 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

(a) seja cancelada a autorização outorgada à **OPERADORA** pelo Órgão federal competente;

(b) o **ASSINANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, deverá comunicar sua decisão à **OPERADORA**, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas e prazo de contratação dos serviços.

(c) o endereço indicado pelo **ASSINANTE** na "OS" para a instalação do sistema não presente, ou deixe de apresentar, condições técnicas e de segurança, ou ainda, quando não esteja autorizado pelo CONDOMÍNIO, para a instalação e manutenção

136833

MICROFILME

do(s) serviço(s), não acarretando à **OPERADORA** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;

(d) o **ASSINANTE** utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir de pacote ou velocidade diferente do que efetivamente contratado com a **OPERADORA**.

15.4 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas. A **OPERADORA** resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

(a) sejam suspensos/cancelados os sinais do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;

(b) a reprodução indevida dos sinais transmitidos, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;

(c) o **ASSINANTE**, recorrentemente, extrapole o limite franqueado em seu plano e, ao ser convidado a migrar para plano compatível com sua efetiva utilização, se recuse a assim proceder;

(d) Haja constatação, por parte da **OPERADORA**, de que o **ASSINANTE** está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

15.5 O **ASSINANTE** adimplente pode solicitar a suspensão do serviço uma vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias. A **OPERADORA** tem o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para atender ao pedido.

15.5.1 O **ASSINANTE** tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

16. DO SUPORTE TÉCNICO E CENTRAL DE RELACIONAMENTO

mm

16.1 A **OPERADORA** colocará a disposição do **ASSINANTE** o serviço de atendimento e suporte técnico que lhe será prestado pela **OPERADORA**, através de sua Central de Relacionamento (cujo número telefônico pode ser obtido na INTERNET no endereço www.gironetfibra.com.br) ou por quem esta indicar, para tratar de assuntos e/ou dúvidas do **ASSINANTE** relativos à prestação dos serviços contratados junto à **OPERADORA**.

16.1.2 O horário de atendimento ao cliente será entre 08:00 e 20:00 nos dias úteis, como previsto no artigo 25, parágrafo 2º da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

16.2 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do **ASSINANTE** e acesso impossibilitado) e nas que sejam causadas por mau uso do equipamento/sistema e, serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos), as visitas técnicas serão sempre cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente á época.

16.3 As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação de serviço serão atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas.

16.3.1 As solicitações de reparos realizadas durante finais de semana estarão sujeitas à disponibilidade da **OPERADORA**, ficando o prazo suspenso durante esse período.

17. DOS DIREITOS AUTORAIS

17.1 O **ASSINANTE**, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

18. DA NOVAÇÃO

18.1 A não utilização pela **OPERADORA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

19. DA SUCESSÃO

19.1 O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

20. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E AGÊNCIA REGULAMENTADORA

20.1 A legislação que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na INTERNET no sítio (*site*) oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) www.anatel.gov.br, através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940 - Brasília - DF, Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 1331; Pabx: (0XX61) 2312-2000; Fax: (0XX61) 2312-2002.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente contrato poderá ser firmado, tendo portanto validade, com a assinatura do termo de adesão, envio/recebimentos de e-mail, preenchimento de cadastro online no site da **OPERADORA** ou qualquer outro meio eletrônico por ela disponibilizado. O TERMO DE ADESÃO poderá ser formalizado através de assinatura direta do CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO.

21.1.2 O pagamento de qualquer quantia, pelo **ASSINANTE**, referente ao presente contrato, também será considerado como forma de adesão ao mesmo.

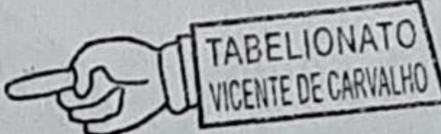
21.2 O **ASSINANTE** entende que a **OPERADORA** é empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos regulamentos da ANATEL, principalmente na Resolução 614/2013 da referida agência.

21.3 O atendimento ao **ASSINANTE** se dará através do site www.gironetfibra.com.br ou pelo telefone 13 2191 0158.

22. DO FORO

22.1 As partes elegem o foro de São Vicente para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato.

São Vicente, 25 de Novembro de 2019

 TABELIONATO
VICENTE DE CARVALHO

GIRONET Provedor de Internet e Telecomunicações LTDA ME

Representante Legal: NADINE ADEL FARES MADI

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
DE SÃO VICENTE

136833

MICROFILME

 TABELIONATO VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ *José Maria Rodrigues de Castro*
R. Aristides Rodrigues de Castro, 273 - Vicente de Carvalho - CEP 11462-000 - Tel. (13) 3352-3000

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de
MADINE ADEL PARES MADI
Vicente de Carvalho/SP, 29 de novembro de 2019.
Em Testemunha da verdade.

GABRIEL LUCIANO FARIAS - Escrevente Autorizado
Total: R\$ 9,43. #VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
Carimbo: 489706 Pedido: 129 Selo(s): 129
OBS:

 Colegió Notarial do Brasil - São Paulo
123190
FIRMA VALOR ECONÔMICO
C10365AA0124857

TABELIONATO VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ
R. Aristides Rodrigues de Castro, 273 - Vicente de Carvalho - CEP 11462-000 - Tel. (13) 3352-3000